CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0155/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A., COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026, E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000312/000019/2026.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO**, brasileiro, portador do RG nº 1161826955, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 024.782.075-08, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. **JESSÉ FONSÊCA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 839.961.845-49, doravante denominado INTERVENIENTE, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sediado na Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI, conforme atos constitutivos da empresa, Brasileira, Casada, Bancária, portadora do RG nº 24289267-X, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.357.998-02; e por GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA, conforme atos constitutivos da empresa, Brasileira, Casada, Bancária, portadora do RG nº 44213501-4, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.512.518-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000312/000019/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90032/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, ALIENAÇÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AGENTES POLÍTICOS E ESTAGIÁRIOS DOS ÓRGÃOS DA**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA.

1.1.1 O(s) item(ns) do objeto da contratação será(ão) discriminado(s) no **Anexo I**, do presente instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta do Contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses,** contados a partir da data da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021**.**

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja formalmente demonstrado o interesse público, observada a existência de previsão orçamentária, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições contratuais originárias, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2 A execução do objeto contratado será acompanhada pelos servidores DAVID RUAN SILVA DE JESUS, inscrito na Matrícula n° 504787-47, e CPF n° 866.875.715-67, indicado pela Secretaria de Demandante, denominado FISCAL DE CONTRATO, e LUANA COSTA AMANCIO SANTOS, inscrita na Matrícula n° 504787-17, e CPF n° 003.644.465-01, indicada pela Secretaria de Demandante, denominada GESTORA DO CONTRATO, por meio de Portaria a ser publicada, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 6.450.500,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O pagamento ao Contratante será realizado através de transação bancária: Banco do Brasil, Agência n° 0621-1, Conta Corrente n° 12.385-4, de Titularidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, CNPJ n° 14.217.327/0001-24.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Em razão dos termos ajustados no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará ao Município pelos direitos de exploração dos serviços bancários e da folha de pagamento dos servidores municipais, a importância líquida, arrematada, em moeda corrente nacional, mediante crédito em CONTA CORRENTE previamente indicada pela Administração após a assinatura do contrato;

6.2 O recurso financeiro, objeto do repasse definido no item anterior deverá estar depositado na conta corrente citada impreterivelmente em até 05 (Cinco) dias após assinatura do Termo de Contrato, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria da Fazenda, sob pena de rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças e, aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas nos artigos 155 e seguintes, conforme Lei Federal 14.133/21;

6.3 O Município de Paulo Afonso/BA assume perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

6.4 Não haverá pagamento mensal da Administração à contratada, por se tratar de contratação que não gera despesa pública direta e que resultará em incremento de receita ao Município.

6.5 A medição da execução contratual ocorrerá por meio da verificação:

a) da implantação da solução nos prazos definidos;

b) da regularidade do processamento da folha;

c) da tempestividade dos créditos;

d) da qualidade do atendimento prestado aos beneficiários;

e) do respeito aos direitos dos servidores;

f) do cumprimento das obrigações de segurança, sigilo e suporte técnico.

6.6 O não pagamento da contrapartida financeira/outorga no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato, caracterizará descumprimento da proposta e sujeitará a licitante vencedora às sanções cabíveis, sem prejuízo da convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.7 Documentos exigidos para o recebimento e registro da outorga:

a) comprovante de transferência ou depósito;

b) documento de recebimento emitido pelo setor competente;

c) registro contábil do ingresso da receita;

d) demais documentos administrativos indispensáveis ao controle financeiro e contábil da receita.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Não se aplica reajuste, repactuação ou atualização monetária à outorga ofertada, por se tratar de valor fixado em certame competitivo e pago em parcela única. Eventual hipótese excepcional de revisão contratual dependerá de fato superveniente devidamente comprovado e juridicamente admissível.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO (CONTRATANTE)

8.1 São obrigações do Contratante:

a) encaminhar à contratada os arquivos da folha de pagamento e as informações necessárias ao processamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito aos beneficiários;

b) Lançar os créditos nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos e/ou inativos e pensionistas, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e o Município;

c) disponibilizar à contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, os recursos financeiros necessários à cobertura integral da folha;

d) encaminhar, no início da implantação e sempre que necessário, os dados cadastrais e funcionais indispensáveis à abertura, regularização e manutenção das contas vinculadas à operação;

e) designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

f) acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual, verificando a regularidade do processamento, a qualidade do atendimento e o cumprimento das obrigações assumidas;

g) comunicar formalmente à contratada toda e qualquer ocorrência, falha, inconsistência ou irregularidade verificada na execução do objeto, fixando prazo para saneamento quando cabível;

h) O Município enviará relação nominal dos servidores ou empregados públicos municipais, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal;

i) Informar a contratada, eventual procedimento que trate da rescisão do contrato, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional;

j) prestar à contratada os esclarecimentos e informações complementares que se mostrem necessários à execução do objeto;

k) receber e registrar contabilmente a contrapartida financeira/outorga paga pela contratada, promovendo os atos administrativos necessários à sua adequada contabilização;

l) fiscalizar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

m) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONTRATADA)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Proceder aos respectivos créditos em nome dos servidores ou empregados públicos ativos e/ou inativos e pensionistas mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21

de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier substituí-las;

b) Informar aos servidores ou empregados públicos ativos e/ou inativos e pensionistas acerca da abertura da conta de que trata o item anterior;

c) Promover abertura de CONTA SALÁRIO para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos e/ou inativos e pensionistas, proibida a cobrança de qualquer tarifa, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho dos servidores;

d) A contratante emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salários e contas correntes, que será enviado à contratada em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

e) A abertura das contas deverá ser realizada pela contratada em até 20 (vinte) dias úteis após recebimento do arquivo de que trata o item anterior.

f) A contratante terá 20 (vinte) dias úteis para atualização das contas bancárias dos servidores em seu Sistema de Gestão de Recursos Humanos e emissão do arquivo de pagamento ao Banco.

g) A isenção de tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos e/ou inativos e pensionistas dos serviços de:

I. Abertura e manutenção da conta;

II. Saques, totais ou parciais dos créditos em conta;

III. Fornecimento de cartão magnético;

IV. Fornecimento gratuito de 2 (dois) extratos mensais (impresso) emitido em Terminal de Autoatendimento;

h) A cobrança de eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto nas alíneas do item anterior, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no pacote proposto, observadas as normas do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional;

i) Realizar os pagamentos dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal e décimo terceiro salário dos servidores ou empregados públicos ativos e/ou inativos e pensionistas nas datas fixadas pela Tesouraria do Município nos Postos de Atendimento Bancário a que se refere este termo;

j) Realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil;

k) Possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e "on-line", sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratante;

l) Promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

m) Garantir o funcionamento para atendimento ao público, do Posto de Atendimento Bancário no horário estabelecido para atendimento de forma geral, além, dos Caixas Eletrônicos, funcionando no mínimo das 06h às 22h;

n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Assumir integralmente de todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste;

q) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência;

r) Disponibilizar funcionários da instituição para migração, cadastro, abertura de contas e todos os demais serviços necessários a atender com eficiência e agilidade para não perda de prazos estipulados no Edital, inclusive profissional em TI para auxílio na geração dos relatórios e arquivos digitais, caso necessário.

s) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

t) Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

u) Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

w) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Paulo Afonso/BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

x) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, tabela de valores praticados para a prestação dos serviços bancários que serão utilizados pelos servidores municipais.

y) A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

z) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

aa) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.

ab) processar integral e tempestivamente a folha de pagamento do Município, observando os arquivos, dados e cronogramas operacionais encaminhados pela Administração;

ac) assegurar atendimento adequado, contínuo e suficiente aos beneficiários, por meio físico, digital, remoto e telefônico, conforme a necessidade da operação;

ad) garantir segurança, confidencialidade, integridade, rastreabilidade e regularidade no tratamento dos dados recebidos da Administração;

ae) respeitar integralmente o direito de portabilidade salarial dos beneficiários, vedada qualquer prática que dificulte, restrinja ou condicione o seu exercício;

af) não impor, condicionar ou vincular o recebimento dos créditos à contratação de produtos ou serviços financeiros acessórios;

ag) pagar ao Município a contrapartida financeira/outorga ofertada no certame, em parcela única, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

ah) reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, falhas, omissões, defeitos ou inconsistências verificadas na execução do objeto, nos prazos determinados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO (CONTRATANTE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONTRATADA)

10.1 O Município e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vista a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4.1 Fraudar a licitação;

12.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.8.1 Advertência;

12.1.8.2 Multa;

12.1.8.3 Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

12.3.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.3.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.3.1, 12.1.4, 12.1.4.1, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.3.1, 12.1.4, 12.1.4.1, 12.1.6 e 12.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Das indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete qualquer tipo de despesa ou aumento de despesa, motivo pelo qual não haverá previsões orçamentárias.

14.2 A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços de pagamento da folha de pessoal da administração direta do poder executivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 O regime de execução será o de prestação continuada de serviço comum, sem pagamento mensal pela Administração, com contrapartida financeira paga pela contratada ao Município.

15.2 A execução do objeto observará, no mínimo, as seguintes etapas:

a) reunião inicial de alinhamento;

b) apresentação de plano de implantação;

c) integração sistêmica;

d) abertura e regularização das contas-salário;

e) fase de testes;

f) operação assistida;

g) operação regular.

15.3 A contratada deverá apresentar o plano de implantação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, devendo concluir a implantação completa da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, também contados da assinatura do contrato, abrangendo integração sistêmica, abertura e regularização das contas, realização de testes, migração operacional, atendimento inicial aos beneficiários e início da operação regular, de modo a assegurar a continuidade dos pagamentos e a ausência de qualquer interrupção no processamento da folha.

15.4 A forma de entrega/execução compreenderá:

a) recebimento dos arquivos da folha;

b) processamento bancário das informações;

c) disponibilização dos créditos aos beneficiários;

d) atendimento às demandas operacionais e solucionamento de inconsistências.

15.5 O local de execução do objeto compreende o âmbito administrativo do Município de Paulo Afonso/BA, bem como os ambientes operacionais, físicos e digitais da instituição contratada necessários à adequada prestação dos serviços.

15.6 O cronograma físico-financeiro não se aplica ao objeto na forma tradicional de obras e serviços de engenharia, devendo a execução observar cronograma operacional de implantação, com definição expressa das etapas, dos responsáveis, dos prazos de execução e dos marcos de início da operação assistida e da operação regular.

15.7 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do núcleo essencial do objeto, tendo em vista que a execução contratual envolve atividade bancária regulada, processamento da folha de pagamento, integração sistêmica, segurança da informação, tratamento de dados pessoais e responsabilidade direta da instituição financeira contratada perante a Administração e os beneficiários.

15.8 Excepcionalmente, poderão ser admitidos apoios acessórios ou instrumentais, desde que não impliquem transferência da responsabilidade contratual, não alcancem atividades centrais do objeto

e não prejudiquem a segurança, a continuidade e a qualidade da execução, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração.

15.9 A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados, responsáveis pela verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade do serviço, da regularidade operacional e da observância dos direitos dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4 O contrato será gerido e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Administração, através de portaria.

16.5 A fiscalização contratual compreenderá, no mínimo:

a) monitoramento da implantação da solução e do cumprimento do cronograma operacional;

b) conferência da regularidade do processamento da folha e da tempestividade dos créditos;

c) verificação da qualidade dos canais de atendimento disponibilizados aos beneficiários;

d) registro formal de ocorrências, falhas, inconsistências e descumprimentos contratuais;

e) expedição de notificações à contratada para saneamento de irregularidades;

f) verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;

g) proposição de medidas corretivas e sancionatórias, quando necessárias.

16.6 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicar falhas ou defeitos verificados e fixar prazo razoável para correção, quando cabível.

16.7 Identificada inexatidão, falha operacional, irregularidade ou descumprimento contratual, a fiscalização notificará formalmente a contratada para promover a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza da ocorrência exigir correção imediata ou prazo diverso tecnicamente justificado.

16.8 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, supervisionar as providências adotadas pela fiscalização, controlar os prazos contratuais, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e adotar as medidas necessárias à regular execução do objeto.

16.9 A contratada responderá integralmente por danos, falhas, omissões, inconsistências e irregularidades decorrentes de sua atuação, não sendo sua responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

16.10 As comunicações entre Administração e contratada serão formalizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional ou outro meio escrito idôneo que permita rastreabilidade e comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Paulo Afonso/BA, 25 de maio de 2026

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.05.25 12:38:15 -03'00'

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JESSE FONSECA DA SILVA:83996184549

Assinado de forma digital por JESSE FONSECA DA SILVA:83996184549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27808144000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JESSE FONSECA DA SILVA:83996184549
Dados: 2026.05.25 12:29:23 -03'00'

JESSÉ FONSÊCA DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda
INTERVENIENTE

MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI:28135799802

Assinado de forma digital por MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI:28135799802
Dados: 2026.06.01 11:49:20 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12
MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
CONTRATADA

GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA:21751251810

Assinado de forma digital por GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA:21751251810
Dados: 2026.06.01 12:38:11 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12
GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUANA COSTA AMANCIO SANTOS
Data: 02/06/2026 11:09:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

NOME:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAVID RUAN SILVA DE JESUS
Data: 02/06/2026 11:05:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

NOME:
CPF:

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, ALIENAÇÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AGENTES POLÍTICOS E ESTAGIÁRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA.	----	----	R$ 6.450.500,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).
VALOR TOTAL: R$ 6.450.500,00 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).				